



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1003 / 2005

**DE** 08 / 06 / 2005

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Soares Pessoa.

**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1003, DE 08 DE JUNHO DE 2005.**

**ESTABELECE O NOVO PISO VENCIMENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que nenhum vencimento pago pelo Município de Maracanaú aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal será inferior R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

**Art. 2º** - Os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal permanecem inalterados, conforme fixados no Anexo Único da Lei Municipal nº 997, de 13 de maio de 2005.

**Art. 3º** - As despesas advindas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 08 DE JUNHO DE 2005.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito Municipal

**AFIXADO**  
EM 08/06/2005

**RAPO**  
Mª do Socorro de S. Maia  
Coordenadora Administrativa

**PGM/Rr**

**FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS**  
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430  
e-mail: procuradoria@fortalnet.com.br – Fone: 3371-8544



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 022/05

**ESTABELECE O NOVO PISO VENCIMENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

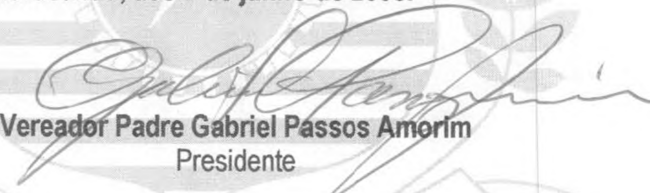
**Art. 1º** Fica estabelecido que nenhum vencimento pago pelo Município de Maracanaú aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal será inferior R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

**Art. 2º** Os valores correspondentes às bolsas devidas aos estagiários do Poder Executivo Municipal permanecem inalterados, conforme fixados no Anexo Único da Lei Municipal nº 997, de 13 de maio de 2005.

**Art. 3º** As despesas advindas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas no Orçamento Anual do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Maracanaú, aos 7 de junho de 2005.**

  
**Vereador Padre Gabriel Passos Amorim**  
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM Nº 10/2005 – DO EXECUTIVO MUNICIPAL.